



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA

SAD Nº 300/16



PARECER nº 8/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.080041/2015-16

INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura

ASSUNTO: 26.5. Projeto de lei em fase de sanção presidencial.

EMENTA: I – Projeto de lei nº 44, de 2013, da Deputada Aline Corrêa. Confere ao Município de Caçapava, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo. II – Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição. Parecer favorável.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo versando sobre o Projeto de lei nº 3.841, de 2012, da então Deputada Aline Corrêa, atualmente em fase de sanção presidencial após aprovação no Senado do Projeto de lei nº 44, de 2013 (fls. 01). O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para parecer, após manifestação da Secretaria de Políticas Culturais, por meio do Parecer Técnico SPC_GAB 077.2015 (fls. 05), não opondo óbices à sanção da lei.
2. O encaminhamento a este órgão jurídico deu-se por despacho da Chefa da Assessoria Parlamentar deste ministério (fls. 08), que por sua vez fora instada a se manifestar por meio do Memorando nº 1350/2015/GM/MinC, da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado, tendo em vista a requisição formalizada pela Secretaria de Governo da Presidência da República no Ofício nº 1.265/2015-Supar/SEGOV (fl. 06), solicitando subsídios para orientar a decisão presidencial sobre o projeto de lei em questão, informando também que outras Pastas estão sendo consultadas.
3. É o que se tem a relatar. Passo a opinar.
4. O projeto consiste simplesmente em atribuir ao Município de Caçapava, no Estado de São Paulo, o título de *Capital Nacional do Antigomobilismo*, não apresentando quaisquer vícios de constitucionalidade. Ademais, apresenta boa técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Logo, a par do mérito legislativo – que não chegou a ser impugnado pela área técnica em função da ausência de repercussão nas políticas públicas do Ministério da Cultura – não se vislumbram óbices de natureza jurídica à sua edição, de modo que opinamos pela sanção presidencial.

À consideração superior.

Brasília, 5 de janeiro de 2016.

(assinado eletronicamente)

OSIRIS VARGAS PELLANDA

Advogado da União

Coordenador-Geral de Direito da Cultura

Interino

Processo eletrônico disponível em sapiens.agu.gov.br

(NUP 01400080041201516 - chave de acesso bba855d8)

Documento assinado eletronicamente por OSIRIS VARGAS PELLANDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5828753 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): OSIRIS VARGAS PELLANDA. Data e Hora: 05-01-2016 17:12. Número de Série: 101332. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00003/2016/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.080041/2015-16

**INTERESSADOS: ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA CULTURA -
ASPAR/MINC**

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

1. Estou de acordo com a opinião jurídica precedente, que adoto como fundamento na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Brasília, 05 de janeiro de 2016.

CLARICE COSTA CALIXTO

Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400080041201516 e da chave de acesso bba855d8

Documento assinado eletronicamente por CLARICE COSTA CALIXTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 5832850 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): CLARICE COSTA CALIXTO. Data e Hora: 05-01-2016 18:10. Número de Série: 101489. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.